

RECOMENDAÇÃO nº 005/2025 – MPPA/2ªPJB

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Barcarena, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente o disposto nos Arts. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal de 1988; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 057/2006 e Resolução nº 164/2017 do CNMP,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 consagra, em seu art. 6º, o direito à educação como um dos direitos sociais fundamentais e, em seu art. 205, estabelece que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) prevê, no art. 53, inciso V, o direito da criança e do adolescente de ser atendido na escola mais próxima de sua residência, além de assegurar, no art. 4º, que é dever do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação desses direitos;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) prevê:

- **No art. 2º, que a educação visa ao pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;**
- **No art. 3º, inciso I, que o ensino será ministrado com base no princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;**
- **No art. 3º, inciso IX, que é garantido o padrão de qualidade do ensino;**
- **No art. 4º, Inciso X, vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade;**

CONSIDERANDO que o cumprimento dessas normas exige não apenas o acesso formal à rede pública, mas também a eliminação de barreiras físicas, logísticas e sociais que dificultem ou inviabilizem o pleno exercício do direito à educação;

CONSIDERANDO que os autos relatam que a Escola Municipal Laurival Campos Cunha, localizada na Ilha da Trambioca, foi temporariamente desativada por conta de reformas, resultando no remanejamento dos alunos para o prédio anexo da Escola Cristo Rei, situado no centro urbano de Barcarena, obrigando os estudantes a realizarem diariamente travessia de balsa e deslocamento por ônibus, muitas vezes em horários inadequados e em condições adversas, comprometendo sua rotina, saúde e bem-estar, além de gerar situações de insegurança e exposição às intempéries;

CONSIDERANDO que esse deslocamento prolongado compromete significativamente a qualidade do ensino, a permanência escolar, a segurança, o bem-estar e o rendimento pedagógico dos alunos, além de contrariar o princípio da prioridade absoluta previsto na legislação protetiva da infância;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação, apesar de instada a prestar esclarecimentos objetivos quanto ao prazo de conclusão da reforma, limitou-se a respostas genéricas, não fornecendo cronograma preciso ou ações concretas para o restabelecimento das atividades na unidade escolar de origem;

CONSIDERANDO que tal deslocamento prolongado e penoso compromete o aproveitamento pedagógico, a permanência regular no ambiente escolar e, por conseguinte, a efetividade do direito à educação com qualidade, especialmente em comunidades tradicionalmente isoladas e vulneráveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme art. 127 da Constituição Federal, sendo-lhe atribuído, pelo art. 129, incisos II e III da Carta Magna, o dever de zelar pelo respeito aos direitos assegurados na Constituição e promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, nos termos do art. 201, inciso VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, tomar as medidas cabíveis

para o efetivo respeito aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, inclusive quanto ao acesso e permanência em escola próxima de sua residência;

CONSIDERANDO o art. 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), que autoriza a expedição de recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e à defesa dos interesses constitucionais e legais assegurados à coletividade;

CONSIDERANDO o art. 8º, § 1º, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 057/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará), que atribui ao Ministério Público o dever de zelar pela legalidade e moralidade administrativa, podendo, para tanto, expedir recomendações às autoridades públicas para que adotem providências administrativas ou legais;

RESOLVE RECOMENDAR À SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARCARENA que:

- 1. Adote, com a máxima urgência, todas as providências administrativas, técnicas e orçamentárias necessárias para a conclusão das obras de reforma da Escola Municipal Laurival Campos Cunha, situada na Ilha da Trambioca;**
- 2. Estabeleça, no prazo de até 10 (dez) dias, cronograma definitivo de execução e entrega da referida obra, informando oficialmente a esta Promotoria e à comunidade escolar local;**
- 3. Viabilize o retorno imediato dos alunos atualmente remanejados ao prédio da escola de origem tão logo as instalações estejam em condições adequadas de funcionamento, observando-se o direito ao ensino em local acessível e seguro;**
- 4. Abstenha-se de implementar políticas de deslocamento prolongado que comprometam o exercício pleno do direito à educação de alunos residentes em áreas insulares, sob pena de violação à prioridade absoluta conferida às crianças e adolescentes.**

ADVERTE-SE que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive ação civil pública por ato

comissivo ou omissivo lesivo a direito fundamental, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade por improbidade administrativa da gestora pública.

AÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Determino ao apoio administrativo desta Promotoria de Justiça que proceda conforme a seguir:

1- Encaminhe cópia desta recomendação à Secretária Municipal de Educação, Sra. Ivana Ramos do Nascimento, para ciência e adoção das medidas cabíveis, bem como dê-se ciência ao Prefeito de Barcarena;

2- Dê-se ciência ao(s) Conselho(s) Tutelar(es) de Barcarena para acompanhar o caso, representando os interesses dos alunos;

3- Encaminhe cópia desta recomendação à assessoria de comunicação do MPPA para a publicação do ato, dando a máxima publicidade para o conhecimento da população;

4- Afixe-se esta recomendação no átrio do prédio das Promotorias de Justiça de Barcarena, dando publicidade ao ato;

Barcarena/PA, 01 de julho de 2025

HELIO RUBENS

PINHO

PEREIRA:642148262

72

Assinado de forma digital
por HELIO RUBENS PINHO

PEREIRA:64214826272

Dados: 2025.07.01

10:54:14 -03'00'

HÉLIO RUBENS PINHO PEREIRA

Promotor de Justiça titular da 2ª PJ de Barcarena/PA